



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 310, DE 04 DE Fevereiro DE 2020.

REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2002, EXTINGUINDO OS CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO, ASSESSOR JURÍDICO DA RECEITA, ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE DO PREFEITO E ASSESSOR JURÍDICO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ADEQUADA A DENOMINAÇÃO DE ÓRGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2002, passa a contar com um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 8º (...).

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica da Secretaria de Governo será exercida pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.”

Art. 2º O *caput* do artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2002, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito será exercida pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.”

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Marcelo Renato Sucena
Auxiliar Administrativo

Recebi em 04/02/2020

11:35h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

Art. 3º Ficam extintos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, constante da Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2002, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 03 (três) cargos de Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito, constantes do Anexo II, Órgão: 01 – Gabinete do Prefeito;

II - 04 (quatro) cargos de Assessor Jurídico, constantes do Anexo II, Órgão: 03 – Secretaria de Assuntos Jurídicos;

III - 02 (dois) cargos de Assessor Jurídico da Secretaria da Receita, constantes do Anexo II, Órgão: 12 – Secretaria Municipal da Receita;

IV - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, constantes do Anexo III – Quadro Geral de Cargos.

Art. 4º Ficam excluídos do Anexo III – Quadro Geral de Cargos, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2002, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 09 (nove) cargos de Assessor Jurídico, com lotação na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

II - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres;

III - 02 (dois) cargos de Assessor Jurídico, com lotação na Secretaria Municipal da Receita;

IV - 05 (cinco) cargos de Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito, com lotação no Gabinete do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

Art. 5º Ficam excluídos do Anexo IV – Quadro de Cargos Criados, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2002, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito – Órgão 01 – Gabinete do Prefeito;

II - 02 (dois) cargos de Assessor Jurídico – Órgão 12: Secretaria Municipal da Receita.

Art. 6º Ficam excluídos do Anexo V – Quadro de Cargos Mantidos, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2002, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 10 (dez) cargos de Assessor Jurídico – Órgão: 03 – Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Art. 7º Ficam excluídos do Anexo V-A – Quadro de Cargos Mantidos, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2002, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico Administrativo.

Art. 8º Ficam excluídos do Anexo VI – Quadro de Cargos Transformados, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2002, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 03 (três) cargos de Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito, com denominação anterior de Assessor Jurídico.

Art. 9º O *caput* do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2002, passa a contar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

“Art. 36. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compete:”

Art. 10. No quadro do Órgão: 11, do Anexo II – Quadro Analítico da Distribuição de Funcionários por Órgão, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2002, onde consta, na denominação:

“Secretário Municipal de Promoção Social”, passa a constar:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.”

Art. 11. O Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Promoção Social, constante do Anexo IV – Quadro de Cargos Criados, onde consta:

“Órgão: 11: Secretaria Municipal de Promoção Social, passa a constar:

ÓRGÃO: 11: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL”

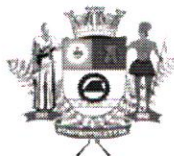
Art. 12. Nos quadros dos anexos da Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2002, no campo “Local” que constar a abreviatura:

“S. M. Prom. Social, passa a constar:

S. M. D. SOCIAL.”

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de disposições próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 14. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

DR. MAMORU NAKASHIMA

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 06, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimas Vereadoras,

Excelentíssimos Vereadores.

Tenho a honra de submeter a Vossas Excelências para a elevada apreciação do Egrégio Parlamento Municipal o incluso projeto de lei complementar que **“REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2002, EXTINGUINDO OS CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO, ASSESSOR JURÍDICO DA RECEITA, ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE DO PREFEITO E ASSESSOR JURÍDICO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ADEQUADA A DENOMINAÇÃO DE ÓRGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Existe em tramitação uma ação **“Incidente de arguição de inconstitucionalidade, processo nº 0010450-95.2010.8.26.0278, 7ª Câmara de Direito Público, TJSP**, que tem por objeto a declaração de inconstitucionalidade das Leis Complementares Municipais nsº 106/2005 e 107/2005, alteradas pela Lei Complementar nº 189/2010, onde foi declarada a inconstitucionalidade da expressão: **“ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE DO PREFEITO”**, constante do Anexo II, Órgão: 01 – Gabinete do Prefeito, a expressão: **“ASSESSOR JURÍDICO”**, constante do Anexo II, Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, da expressão: **“ASSESSOR JURÍDICO DA SECRETARIA DA RECEITA”**, constante no Anexo II, Órgão 12 – Secretaria Municipal da Receita, das expressões: **“ASSESSOR JURÍDICO”** e **“ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE DO PREFEITO”**, constante do Anexo III, e do item 17 do Anexo IX, da Lei Complementar Municipal nº 65/2002, da expressão: **“ASSESSOR JURÍDICO ADMINISTRATIVO”**, constante do Anexo V-A, e das expressões: **“ASSESSOR JURÍDICO”**, **“ASSESSOR JURÍDICO ADMINISTRATIVO”** e **“ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE DO PREFEITO”**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

constantes do Anexo X, da Lei Complementar Municipal nº 92/2003, do inc. I, 'a', do art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 102/2004, do inc. I, 'a', do art. 6º, da Lei Complementar Municipal nº 103/2004, do inc. I, 'a', do art. 6º, da Lei Complementar Municipal nº 100/2005, da expressão: "ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE DO PREFEITO", constante do inc. I, do art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 106/2005, e da expressão: "ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES".

Com efeito, a despeito de **não** inexistir quem quer que seja ocupando referidos cargos, faz-se necessário a adequação legislativa para que sejam extirpados do ordenamento jurídico local e é exatamente este o mote deste projeto de lei complementar.

No seu ensejo, fez-se necessário também a adequação da redação dos artigos 8º, para acrescentar um parágrafo único e deixar claro que não se trata de assessoria jurídica feita por assessores jurídicos, bem como do artigo 9º, já que a legislação local já estabelece que toda a assessoria jurídica é feita pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Outrossim, no ensejo, também está sendo feita uma adequação da nomenclatura ainda persistente da Secretaria de Desenvolvimento Social, isto é, conquanto a Lei Complementar nº 253, de 20 de março de 2015 tenha alterado a denominação de Secretaria Municipal de Promoção Social para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, persiste na Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2002, em algumas partes, a denominação anterior.

São estes os motivos, Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores, Nobres Vereadoras, pelos quais roga-lhes apreciação e aprovação.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito